



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Conforme Lei Municipal nº 2.713, de 3 de maio de 2017, decreto 044 de 08 de junho de 2017

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Segunda-feira, 02 de Abril de 2018

Ano I | Edição nº 132

Página 1 de 8

Sumário

Administracao	2
Lei 2734/2018 - Aumento Câmara	2
Lei Complementar 089/2018 - Câmara - Alteração das Referências	3
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 13/2018	4
EXTRATO DE CONTRATO 037/2018	5
Decreto 024/2018 - Rescisão Frente Trabalho	6
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES	8
Promocao Social	8
Planejamento	8
Educacao	8
Esportes	8
Saúde	8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Alfredo Marcondes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Certificado por SIDNEIA OLIVEIRA SANTOS PETINATI





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - centro - Alfredo Marcondes-SP
Fone: (18) 3266-4090

LEI Nº 2.734/2018

DISPÕE SOBRE: “Concede a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes-SP, para o exercício de 2.018”.

ELZA GRACINDA COSTA TUMITAN, Prefeita Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes-SP, fica revisada, no percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) conforme índice medidor de inflação INPC (IBGE), acumulado durante o ano de 2018.

Artigo 2º. Os subsídios dos agentes políticos, fica revisado, no percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) conforme índice medidor de inflação INPC (IBGE), acumulado durante o ano de 2018.

Artigo 3º. – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.018.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 20 de março de 2018.

Elza Gracinda Costa Tumitan
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - centro - Alfredo Marcondes-SP
Fone: (18) 3266-4090

Lei Complementar nº 089/2018

Dispõe sobre: “Alteração da referência do quadro de funcionários da Câmara Municipal e da outras providências”.

ELZA GRACINDA COSTA TUMITAN, Prefeita Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a escala de vencimentos (anexo III, da Lei nº 2.538 de 23/02/2010) do quadro de pessoal dos cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, conforme especificação abaixo:

Referência	valor
I	R\$ 1.978,15
II	R\$ 2.269,12
III	R\$ 2.804,51

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 20 de março de 2018.

Elza Gracinda Costa Tumitan
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria



PROCESSO LICITATÓRIO 21/2018 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

A Prefeitura de Alfredo Marcondes torna público aos interessados que se encontra aberto o **Processo nº 21/2018 - Pregão Presencial nº 13/2018**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto, contratação de empresa especializada em gestão patrimonial. A sessão será realizada no dia 17 de abril às 14h00min horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Município de Alfredo Marcondes- Rua Osvaldo Cruz, 401-Centro- Alfredo Marcondes.

O Edital está disponível no site: www.alfredomarcondes.sp.gov.br/licitacao/, ou por email: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com, ou para maiores esclarecimentos telefone (18) 3266-4090.

Alfredo Marcondes, 02 de abril de 2018.

Elza Gracinda Costa Tumitan
Prefeita Municipal





EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2018

Contratante: Município de Alfredo Marcondes

Contratado: **D. L. MOLINA DOS SANTOS ME**

CNPJ: 79.957.296/0001-93

Objeto: Constitui objeto deste, a Contratação de show artístico da Banda “**Alma Gêmea**”, cuja apresentação de show artístico, incluindo sistema iluminação e som, comemoração as Festividades dos 70 anos do Município, como se aqui transcrito fosse.

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Vigência: 07/04/2018 a 08/04/2018.

Data da Ass.: 28/03/2018.

Processo Licitatório: Inexigibilidade n° 001/2018

Elza Gracinda Costa Tumitan
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401-Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 –Fax (18) 3266 4088

Administração: **Elza Gracinda Costa Tumitan**

DECRETO nº 24 de 02 de abril 2018.

DISPÕE SOBRE: Rescisão de Contratos que especifica e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, Elza Gracinda Costa Tumitan, no uso das atribuições legais.

Considerando os contratos firmados com as referidas pessoas: 1) Neusa dos Santos Oliveira, contratada em 05 de Maio de 2017, 2) Marcelo da Silva, contratado em 05 de Maio de 2017, 3) Andreia Azevedo Costa, contratada em 17 de Maio de 2017, 4) Adolfo dos Santos Oliveira, contratado em 17 de Maio de 2017, 5) Bruno Henrique Danc de Melo, contratado em 31 de Julho de 2017, 6) Elidia Gracia Batista Gonçalves, contratada em 4 de Dezembro de 2017, 7) Tatiana de Lima Constantino, contratada em 10 de Janeiro de 2018.

Considerando a Recomendação sob nº 14.0720.0000115/2018-2, assinada pelo Dr. Mario Coimbra, representante do MPSP apontando a ilegalidade das contratações.

Considerando a notícia de ação declaratória de inconstitucionalidade ajuizada pela Procuradoria de Justiça de São Paulo contra lei idêntica editada pelo Município de Regente Feijó, feito n. 2228637-50.2017.0000 – Órgão Especial – Rel. José Negrini Filho - TJSP.

Considerando que o Relator do Processo deferiu liminar e aquela lei foi suspensa.

Considerando o disposto na Súmula 346 e 473 do STF.

Considerando não obstante os relevantes serviços prestados pelos contratados, a Administração verificando a existência de ato contrário ao ordenamento jurídico, cumpre-lhe anulá-lo restabelecendo-se a legalidade administrativa, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal nos termos da súmulas sobreditas.

Considerando o Princípio da Continuidade do Serviço Público e a necessidade permitir com que o setor possa se reorganizar para continuidade da limpeza pública.

Considerando os princípios preceituados no art. 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401-Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 –Fax (18) 3266 4088

Administração: **Elza Gracinda Costa Tumitan**

DECRETA:

Art. 1º.A rescisão dos contratos de 1) Neusa dos Santos Oliveira, contratada em 05 de Maio de 2017; 2) Marcelo da Silva, contratado em 05 de Maio de 2017; 3) Andreia Azevedo Costa, contratada em 17 de Maio de 2017; 4) Adolfo dos Santos Oliveira, contratado em 17 de Maio de 2017; 5) Bruno Henrique Danc de Melo, contratado em 31 de Julho de 2017; 6) Elidia Gracia Batista Gonçalves, contratada em 4 de Dezembro de 2017; 7) Tatiana de Lima Constantino, contratada em 10 de Janeiro de 2018, a partir de 01 de Maio de 2018.

Parágrafo primeiro: Nesse período a prestação do serviço será mantida, sendo que após essa data os contratados deverão comparecer no setor de pessoal para receber o valor correspondente ao contrato.

Parágrafo segundo: O setor de pessoal juntamente com o Departamento de Assistência Social, este o setor que gerencia os contratos então firmado eram realizadas por este último, deverão providenciar termo de rescisão e comunicar os contratados sobre a data e deverão comparecer na sede da Prefeitura para assiná-lo.

Art. 2º.Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Elza Gracinda Costa Tumitan
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Promocao Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Planejamento

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educacao

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esportes

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)